

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2020 - CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532.[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a **CRV INDUSTRIAL LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.937.452/0001-92, com sede na Rodovia GO-334, KM 3.3, zona suburbana, no Município de Carmo do Rio Verde - GO, CEP: 76.340-000, neste ato representado por seu Procurador VLADMIR MONTENEGRO CELESTINO OTTO, brasileiro, [REDACTED] administrador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº 795.[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] (procuração anexa), por poderes outorgados pelo Diretor JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO, brasileiro, [REDACTED] engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 536.[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP [REDACTED] com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011012279, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da

COMPROMITENTE, edificado à Rodovia GO-334, KM 3.3, no Município de Carmo do Rio Verde-GO, CEP: 76340-000, local de funcionamento da empresa CRV Industrial Ltda, com área de 11.567,01 m², conforme o último projeto aprovado (000013730208), com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 18 CIBM- CERES Nº 5/2020 (000013730208):

- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b) Brigada de Incêndio (necessário atualizar a brigada);
- c) Sistema de proteção contra descarga atmosférica - SPDA;
- d) Sistema de Hidrantes parcialmente instalado;
- e) Extintores (necessário realocar corretamente os extintores)
- f) Saída de emergência;
- g) Sistema de iluminação de emergência parcial.

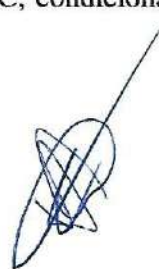
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo nº 22165/20 (000013732690), no período estabelecido no cronograma (000013778211)- documentos anexos;

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 18º CIBM - Ceres nº 5/2020 (000013730208), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000013778211), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 22165/20 (000013732690), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000013732844), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução (000013778211).



2.5. A vigência da Autorização de Uso Provisório da edificação pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer 18º CIBM - Ceres nº 5/2020 (000013730208), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, conforme cronograma de obras e vistorias (000013778211).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011019000 e Relatórios de Exigências nº 22165/20 (000013732690), em que se verificou a existência dos sistema de iluminação de emergência parcial, brigada de incêndio (necessário atualizar a brigada), sistema de hidrantes parcialmente instalados, sistema de proteção contra descarga atmosférica - SPDA, pontos de hidrantes parciais, extintores parciais (necessário realocação), em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo;

2.9. Os anexos e documentos referidos acima integram e complementam o presente termo de ajustamento de conduta, para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta vigorará até 01.08.2021, valendo a partir de sua assinatura.

4.2. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as



circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.4. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente
 Procuradora-Geral do Estado
 (Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
 (Assinatura Eletrônica)



CRV Industrial Ltda

Vladimir Montenegro Celestino Otto

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
OAB/GO N° 19.809
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 02/07/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 06/07/2020, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 13/07/2020, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

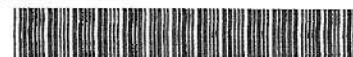


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014004439** e o código CRC **B278E4C9**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011019000



SEI 000014004439